



PL nº 1223/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1223/2025.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Amanda Paschoal (PSOL), dispõe sobre a não obrigatoriedade de acesso de entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos às áreas internas de condomínios residenciais e comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica estabelece que entregadores de empresas, plataformas digitais ou autônomos não poderão ser obrigados a entrar nas áreas internas de condomínios residenciais ou comerciais de São Paulo. A regra geral é que a entrega seja feita na portaria, guarita, recepção ou entrada principal, cabendo ao morador ou consumidor retirar a encomenda. O condomínio também não poderá exigir que o entregador suba até o apartamento ou circule pelas áreas internas.

Há duas exceções principais: quando a entrega for destinada a idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e quando o próprio condomínio autorizar esse acesso por suas regras internas, desde que o entregador concorde expressamente. O projeto também permite que a administração utilize interfone, aplicativos ou outros meios para avisar o morador sobre a chegada da encomenda.

Além disso, o projeto cria uma série de medidas de proteção aos entregadores, prevendo acesso a equipamentos de proteção, pontos de apoio para descanso, alimentação, hidratação e sanitários, suporte jurídico e psicológico em casos de violência ou discriminação, seguro contra acidentes e danos, atendimento prioritário na rede municipal de saúde em caso de acidente de trabalho e campanhas de segurança no trânsito e saúde ocupacional.

Da justificativa apresentada pela autora, depreende-se que: o projeto busca aumentar a segurança dos entregadores, moradores e condôminos e organizar o fluxo de entregas, evitando que entregadores sejam obrigados a entrar nas áreas internas dos condomínios. A proposta considera que o crescimento expressivo do trabalho por aplicativos tornou esses profissionais essenciais para a economia, mas também os deixou mais expostos a acidentes, assaltos, agressões, discriminação e outras formas de violência, em um contexto de precarização e jornadas extensas.

Segundo os dados e estudos citados na justificativa, uma parcela significativa de entregadores já sofreu acidentes, assaltos ou situações de violência durante o trabalho. O texto também menciona casos concretos de agressões em São Paulo e argumenta que conflitos relacionados à espera, à entrada nos prédios e ao tempo de entrega podem aumentar os riscos para esses trabalhadores. A justificativa destaca ainda que experiências semelhantes já foram adotadas em outras cidades, como Fortaleza e Rio de Janeiro.

Assim, o projeto pretende reduzir a exposição dos entregadores a situações de risco, estabelecendo a portaria ou entrada do condomínio como local preferencial para a



PL nº 1223/2025

entrega. Na visão apresentada pela justificativa, isso também pode reduzir conflitos com moradores e otimizar o tempo de trabalho, algo considerado especialmente importante diante do grande volume de entregas na cidade de São Paulo, sem impedir o acesso aos condomínios nos casos excepcionais previstos no projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, nos moldes do SUBSTITUTIVO aprovado, visando delimitar o escopo da matéria e restringindo alguns pontos de natureza trabalhista e saúde ocupacional.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória por buscar aumentar a segurança dos entregadores, moradores e condôminos e organizar o fluxo de entregas, evitando que entregadores sejam obrigados a entrar nas áreas internas dos condomínios. Em face do exposto é **favorável** à aprovação do projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** ao projeto, conforme os termos propostos pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,